



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.193/2016

COPIA

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.193/2016, de 21 de DEZEMBRO de 2016, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

**Art. 1º.** O Município de Afonso Cláudio/ES fica autorizado a promover a cessão de uso do imóvel, com área de 97.444,50m<sup>2</sup> (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 12.702, Livro 2, ficha 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Afonso Cláudio/ES e suas respectivas benfeitorias, localizada na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, pertencente ao seu patrimônio, ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

**Art. 2º.** A cessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo, onde serão estabelecidas as demais condições e terá como finalidade a implantação do Programa Escola Viva, realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU).

**Art. 3º.** Em caso de revogação do Termo Cessão de Uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 4º.** Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva

line



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 5º.** O Cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**Art. 6º.** O objeto do presente Termo de Cessão de Uso não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação.

**Art. 7º.** O Cedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 8º.** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da entidade Cessionária responder por perdas e danos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 21 de Dezembro de 2016.

  
**ROMILDO VALSEIR ORTOLANI**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 29 de dezembro de 2016.**



**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**